

LEI MUNICIPAL N° 1835 DE 08/11/90
PROJETO DE LEI N° 1854
" TORNA OBRIGATORIO O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE AUTO-
RIZAÇÃO ESCRITA DOS ASSOCIADOS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Executivo Municipal obrigado a efetuar os descontos a título de contribuição sindical, nas folhas de pagamentos dos servidores municipais.

ART° 2° - O desconto a que se refere o art° 1°, só será feito mediante autorização por escrito do servidor municipal e encaminhado através do Sindicato dos Servidores Municipais de S.S.Paraíso.

ART° 3° - As contribuições a que se referem os arts.1° e 2° retroagirão até o mês de setembro deste ano.

ART° 4° - As contribuições descontadas das folhas de pagamento serão creditadas em conta do Sindicato dos Servidores Municipais, no prazo máximo de 48 horas.

ART° 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 08 de Novembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER. S
ECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE